

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS/SP**

Processo nº 0010331-39.2013.8.26.0114

Falência

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, com endereços constantes no rodapé da presente, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** em epígrafe, de **JCAPRINI GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a juntada do Plano de Realização de Ativos (doc. 01), previsto no art. 99, §3º¹, da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/2020**, requerendo que os interessados e o N. Ministério Público sejam intimados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para dele se manifestar, e, na ausência de impugnações, que seja ele homologado.

Por derradeiro, não obstante, até o presente momento, não tenham sido prestadas todas as informações necessárias com relação aos ativos pertencentes à Massa Falida, consigna-se que o referido Plano de Realização de Ativos servirá como suporte àqueles ativos que forem arrecadados.

Campinas (SP), 3 de fevereiro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Carolina de Souza Raymundo
OAB/SP 443.912

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) § 3º Após decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o administrador deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)